



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2678/1991

Ementa

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CRIA CARGOS E UMA NOVA SECRETARIA MUNICIPAL.

Data da Norma

22/03/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/08/1991

26/05/1992

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 2715/1991](#)

[Lei Ordinária nº 2832/1992](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada parcialmente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2678/1991
Fol. 24

LEI Nº 2.678 DE 22 DE MARÇO DE 1.991.

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, cria cargos e uma nova Secretaria Municipal."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba fica composta dos seguintes Órgãos Fins:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- II - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação;
- V - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;
- VII - Secretaria Municipal de Defesa Social;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Social compreende:

- I - Guarda Municipal;
- II - Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos;
- III - Departamento de Defesa Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social compete:

- I - Planejar, aperfeiçoar, executar e manter as atividades relacionadas com a paz, a ordem e a tranquilidade pública;
- II - Manter a Guarda Municipal em permanente atuação na defesa da ordem pública, do patrimônio e da integridade física dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Manter um corpo de vigilantes para, em conjunto com os guardas municipais, exercerem o serviço de vigilância dos próprios municipais e bens de uso comum do povo;

IV - Apoiar as demais secretarias na execução de serviços públicos e atendimento de munícipes, inclusive em trabalhos de fiscalização;

V - Autorizar o funcionamento de diversões públicas em geral, antes da concessão da respectiva licença pelo órgão fazendário, bem como fiscalizar o cumprimento de normas que regulam o funcionamento dessas atividades;

VI - Manter um serviço de informações que permita ao Executivo Municipal adotar medidas emergenciais que impeçam a prática de ações contrárias à tranquilidade pública e ao desenvolvimento normal dos serviços públicos municipais, ou desfaçam os efeitos decorrentes dessas ações;

VII - Acompanhar e apoiar as atividades do Corpo de Bombeiros de Indaiatuba;

VIII - Colaborar com o Departamento do Meio Ambiente e com as autoridades federais e estaduais na fiscalização relativa ao cumprimento da legislação que trata da preservação do meio ambiente;

IX - Disciplinar o trânsito nas vias públicas urbanas e rurais, e cuidar, inclusive de sua sinalização;

X - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança a que estão obrigadas as companhias de transporte coletivo, os condomínios de edifícios, as empresas que manuseiam ou estoquem produtos explosivos, inflamáveis ou perigosos à saúde pública; e

XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados e passam a fazer parte integrante da Tabela II a que se refere a Lei nº 2.645 de 08 de novembro de 1.990, os seguintes cargos isolados de provimento - em comissão:

Nº DE CARGOS: 01

DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA - SOCIAL

VENCIMENTOS - SIMBOLO: C-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DE CARGOS: 01

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL

VENCIMENTOS - SÍMBOLO: C-3

Nº DE CARGOS: 01

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE SECRETARIA MUNICIPAL

VENCIMENTOS - SÍMBOLO: C-2

Art. 4º - As atribuições e responsabilidades - dos cargos criados pelo art. 3º desta lei serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração passa a compreender:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Material e Patrimônio;
- III - Departamento de Serviços Administratio - vos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Serviços - Urbanos passa a compreender:

- I - Departamento de Limpeza Pública;
- II - Departamento do Matadouro;
- III - Departamento de Cemitérios;
- IV - Departamento de Transportes Internos;
- V - Departamento de Horto e Jardins; e
- VI - Departamento do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e - Vias Públicas passa a compreender:

- I - Departamento de Obras Públicas e
- II - Departamento de Vias Públicas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL